



1 Às nove horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e dezessete, na sede do Tribunal de Contas
2 dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva
3 Nunes", sob a Presidência do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presentes os Conselheiros,
4 **ALOISIO CHAVES, JOSÉ CARLOS ARAÚJO, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO**
5 **JOSÉ GUIMARÃES e SÉRGIO LEÃO**; e o Conselheiro Substituto **SÉRGIO DANTAS**, nos
6 termos da Resolução Administrativa nº 007/2017; presença da Procuradora do Ministério Público
7 de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **ELISABETH SALAME DA SILVA**; reuniu-se o
8 Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária
9 realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência
10 deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a*
11 *presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com*
12 *justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**,
13 momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº 201318657-00; Instituto de**
14 **Previdência e Assistência do Município de Belém; Aposentadoria**; Interessado: Elzion
15 Ramos de Mendonça; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Cons
16 Substituto Sérgio Dantas, Vista Cons. Mara Lúcia (Pedido De Vista Sessão 13/09/2016);
17 **Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
18 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato.
19 A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Mara Lúcia proferiu seu Voto de Vista:
20 "*Ante o exposto, também voto contrariamente ao registro da Portaria n.º 1433/2013-GP/IPAMB,*
21 *de 17.13.2013, que concede aposentadoria voluntária, com base no art. 3º da Emenda*
22 *Constitucional n.º 47/2003, ao servidor Elzion Ramos de Mendonça*". **Em votação**: Os
23 Conselheiros Cezar Colares, Aloisio Chaves, Antônio José Guimarães e Sérgio Leão decidiram por
24 aguardar o retorno do processo para manifestação, naquela Sessão. Ausências justificadas dos
25 Conselheiros Daniel Lavareda e José Carlos Araújo, naquela Sessão. Na presente Sessão, o
26 Conselheiro José Carlos Araújo considerou-se apto a votar, e acompanhou o Relator na íntegra.
27 Os Conselheiros Aloisio Chaves, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão
28 acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
29 **unanimidade**, decidiu pela negativa registro do Ato (Acórdão nº 30.439). Presidência do
30 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 880012012-00; Prefeitura Municipal de**
31 **Concórdia do Pará; Prestação de Contas – 2012**; Contas Anuais de Governo; Responsável:
32 Elias Guimarães Santiago; Instrução; 5ª Controladoria; Ministério Público; Procuradora Maria Inez
33 Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas (Redistribuído Conselheiro Daniel
34 Lavareda); Advogado/Contadora: Claudine Dilarin da Mota Brito – Contadora; Publicado no
35 **DOE nº 81, de 24.04.2017**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
36 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário, e o
37 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**
38 **discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pelo
39 Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu



40 pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com encaminhamento de cópia
41 dos autos ao Ministério Público Estadual (Resolução nº 13.042). Ausência, por ocasião da
42 votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência do Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº**
43 **880012012-00; Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará; Prestação de Contas –**
44 **2012; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Elias Guimarães Santiago; Instrução: 5ª**
45 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto**
46 **Sérgio Franco Dantas (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda); Advogado/Contadora:**
47 **Claudine Dilarin da Mota Brito – Contadora; Publicado no DOE nº 81, de**
48 **24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
49 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com encaminhamento de cópia dos
50 autos. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
51 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das
52 contas, aplicação de multas, encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual,
53 e expedição de medida acautelatória de indisponibilidade dos bens do Ordenador, com
54 fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Complementar nº084/2012 (Acórdão nº 30.441).
55 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência da Conselheira Mara
56 Lúcia. **Processo nº 1210072013-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Pau**
57 **D'Arco; Prestação de Contas – 2013; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Raimunda Do**
58 **Socorro A. Gama Alves; Instrução: 7ª Controladoria TCM/PA; Ministério Público; Procuradora**
59 **Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Advogado/Contador: Edson Santos –**
60 **Contador; Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o
61 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das
62 contas, com o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi
63 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
64 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e
65 aplicação de multa (Acórdão nº 30.442). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**
66 **nº 134142009-00; Fundo Municipal de Saúde de Barcarena; Prestação de Contas –**
67 **2009; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Paulo Sérgio Matos De Alcantara; Instrução: 7ª**
68 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José**
69 **Carlos Araújo; Advogado/Contador: Alan Nazareno Pantojo dos Santos; Publicado no DOE nº**
70 **81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
71 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com o
72 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**
73 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
74 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres
75 municipais, aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
76 Estadual (Acórdão nº 30.443); Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
77 **145492003-00; Secretaria Municipal De Meio Ambiente - Semma de Belém;**
78 **Prestação de Contas – 2003; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Fernando Luiz Costa**



79 Maia (Janeiro a Julho) E André Luis Assunção De Farias (Agosto a Dezembro); Instrução: Auditor
80 Alcimar Lobato Da Silva (3ª Controladoria); Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;
81 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017. Cumprindo
82 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
83 se pela irregularidade das contas de ambos Ordenadores. A matéria foi colocada **em discussão**.
84 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
85 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas para
86 ambos Ordenadores (Acórdão nº 30.444). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº**
87 **290022010-00; Câmara Municipal de Curuçá; Prestação de Contas – 2010; Contas**
88 **Anuais de Gestão;** Responsável: Joaquim Ribeiro Da Luz; Instrução: 4ª Controladoria;
89 Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José
90 Guimarães; Advogado/Contador: Vicente Aleixo de Souza - CRC 5.774; **Publicado no DOE nº**
91 **81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
92 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada
93 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: *"A análise técnica evidenciou o*
94 *pagamento de diárias aos vereadores, no total de R\$ 305.100,00, sem encaminhar as devidas portarias de*
95 *concessão, relatórios de viagem, justificativas para deslocamentos demais documentos imprescindíveis à*
96 *verificação da regularidade nas referidas concessões. Ressalte-se, ainda, que o referido valor é superior ao*
97 *total recebido a título de subsídios, pelos vereadores durante todo o exercício, no montante de R\$*
98 *213.696,00, evidenciando o pagamento de complementação de remuneração. Assim, nos termos das*
99 *alíneas "c" e "d", do Inciso III, do Art. 45, da Lei Complementar nº 109/2016, voto pela irregularidade das*
100 *contas da Câmara Municipal de Curuçá, exercício de 2010, de responsabilidade de Joaquim Ribeiro da Luz,*
101 *que deverá recolher aos cofres do Município, no prazo de sessenta (60) dias, a quantia de R\$ 305.100,00,*
102 *devidamente atualizada, referente ao pagamento irregular de diárias, com fundamento no art. 48, da*
103 *mesma Lei. Deve, ainda, o ordenador de despesas, recolher ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, as*
104 *seguintes multas: - R\$ 1.945,07, correspondente a 601 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará*, pelo*
105 *atraso na remessa da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres; - R\$ 970,92, correspondente a 300*
106 *UPF-Pa*, pelo descumprimento do art. 50, II, da LC 101/00; - R\$ 16.048,80, corresponde a 4.958,84 UPF-*
107 *Pa*, pela remessa dos Relatório de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres, na forma prevista no art. 5º,*
108 *da Lei nº 10.028/2000. O não recolhimento das multas no prazo fixado, sujeitará o responsável aos*
109 *acréscimos decorrentes da mora, na forma prevista no art. 303, do RI/TCM/PA. Determino, ainda, com*
110 *fundamento no art. 96, I, da Lei Complementar nº 109/2016, que sejam tornados indisponíveis durante um*
111 *ano, bens do ordenador em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento determinado. Cópia dos*
112 *autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis".* **Em votação:** O
113 Conselheiro Alosio Chaves discordou da expedição de medida acautelatória de indisponibilidade
114 dos bens do Ordenador. Os Conselheiros Cezar Colares e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro
115 Substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a
116 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com
117 recolhimentos aos cofres municipais, aplicação de multas, encaminhamento de cópia dos autos
118 ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.445). **Por maioria:** expedição de medida
119 acautelatória de indisponibilidade dos bens com fundamento no art. 96, I, da Lei Complementar



120 nº 109/2016 (Acórdão nº 30.446). Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos
121 Araújo e da Conselheira Mara Lúcia. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Vencido o
122 Conselheiro Aloisio Chaves quanto a não expedição de medida acautelatória. **Processo nº**
123 **14272011-00; Fundo Municipal dos Direito da Criança e Adolescente de Abaetetuba;**
124 **Prestação de Contas – 2011;** Contas Anuais De Gestão; Responsável: Osvaldo Antônio Maués
125 Quaresma; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha;
126 Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo
127 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
128 se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
129 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
130 pela regularidade das contas, com ressalvas e aplicação de multa (Acórdão nº 30.447).
131 Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e da Conselheira Mara
132 Lúcia. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201003935-00 (173982009-**
133 **00); Fundo Municipal de Saúde de Bragança; Prestação de Contas – 2009;** Contas
134 Anuais de Gestão; Responsável: Francisco Paulo de Araújo; Instrução: 1ª Controladoria;
135 Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão;
136 **Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
137 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas,
138 com aplicação de multas, e o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Pública
139 Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
140 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das
141 contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 30.448). Presidência do Conselheiro
142 Daniel Lavareda. **Processo nº 140082009-00; Semec - Secretária Municipal de Educação**
143 **de Belém; Prestação de Contas – 2009;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Therezinha
144 Moraes Gueiros; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da
145 Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo
146 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
147 se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
148 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
149 pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multa (Acórdão nº 30.449).
150 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201106613-00; Fundação de**
151 **Assistência a Criança e Adolescente - FUNCAD de Marabá; Convênio – 2011;** Contas
152 Anuais de Gestão; Convênio S/N, Firmado Com a Prefeitura Municipal; Responsável: Márcia Paz
153 Costa; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:
154 Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda);
155 **Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
156 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A
157 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de
158 **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**



159 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, como a emissão de Alvará de Quitação
160 (Acórdão nº 30.450). Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e da
161 Conselheira Mara Lúcia. Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº 201108070-**
162 **00; Associação Comunitária do Bairro Cidade de Deus de Marabá; Convênio – 2011;**
163 **Contas Anuais de Gestão; Convênio S/N, Firmado Com a Prefeitura Municipal; Responsável:**
164 **Raimundo do Carmo Matos; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral**
165 **Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas (Redistribuído**
166 **Conselheiro Daniel Lavareda); Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo
167 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
168 se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto
169 apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência
170 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, como
171 a emissão de Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.451). Ausências, por ocasião da votação, do
172 Conselheiro José Carlos Araújo e da Conselheira Mara Lúcia. Presidência do Conselheiro Aloisio
173 Chaves. **Processo nº 201604993-00; Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira -**
174 **Siralta de Altamira; Convênio – 2013; Contas Anuais de Gestão; Convênio Nº 009/2013,**
175 **Firmado Com a Prefeitura Municipal; Responsável: Ângelo Rogério Carvalho; Instrução: 5ª**
176 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**
177 **Substituto Sérgio Franco Dantas (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda); Publicado no DOE**
178 **nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
179 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada
180 **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pelo
181 Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
182 pela regularidade das contas, bem como emissão de Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.452).
183 Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e da Conselheira Mara
184 Lúcia. Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº 201218348-00 (201609941-**
185 **00); Belém-FUMBEL (Prestação de Contas de Convênio) de Belém; Pedido de Revisão –**
186 **2010 Contra a Decisão do Objeto do Acórdão Nº 27.309/2015; Autor: Maria de Nazaré Mello e**
187 **Silva Soares; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da**
188 **Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Advogado/Contador: José de Souza Pinto Filho-OAB PA**
189 **nº 13.974; Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o
190 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e
191 provimento parcial do Recurso, modificando a decisão recorrida. A matéria foi colocada **em**
192 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
193 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso,
194 modificando a decisão recorrida (Acórdão nº 30.453). Ausências, por ocasião da votação, dos
195 Conselheiros José Carlos Araújo e Daniel Lavareda. Presidência da Conselheira Mara Lúcia.
196 **Processo nº 201611018-00; FUNDEB de Itupiranga; Recurso – 2011; Ordinário - Contra**
197 **O Acórdão N.º 29.268, De 18.08.2016; Recorrente: Benjamin Tasca; Instrução: 3ª Controladoria;**



198 Ministério Público; Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia;
199 **Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
200 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não conhecimento e
201 provimento total do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
202 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu
203 pelo conhecimento e provimento total do Recurso, modificando a decisão recorrida (Acórdão nº
204 30.454). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência Conselheiro
205 Daniel Lavareda. **Processo nº 760012002-00 (201515337-00); Prefeitura Municipal de**
206 **São Félix do Xingu;** Recurso Ordinário Contra a Decisão do Objeto da Resolução Nº
207 11.990/2015; Recorrente: Antônio Paulino da Silva; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério
208 Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no**
209 **DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
210 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento total do Recurso,
211 modificando a decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
212 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu
213 pelo conhecimento e provimento total do Recurso, modificando a decisão recorrida (Resolução nº
214 13.043). Ausências, por ocasião da votação dos Conselheiro José Carlos Araújo e Daniel
215 Lavareda. Presidência Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 200105049-00 (201608065-00);**
216 **Prefeitura Municipal de Brasil Novo;** Recurso – 2000 Ordinário - Contra a Decisão da
217 Resolução Nº 12.362, de 19.04.16; Recorrente: José Carlos Caetano; Instrução: 5ª Controladoria;
218 Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio
219 Franco Dantas (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda); **Publicado no DOE nº 81, de**
220 **24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
221 dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, mantendo a
222 decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou
223 sua proposta de **Decisão: "Proponho decisão pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e no mérito,**
224 *dou lhe PROVIMENTO PARCIAL, para retirar da decisão recorrida as falhas sanadas, e mantendo*
225 *a decisão que recomenda a Câmara Municipal de Brasil Novo a não aprovação das contas de*
226 *Prefeitura Municipal de Brasil Novo, com a manutenção das multas, exceto aquela no valor de*
227 *R\$1.000,00 (um mil reais), pela ausência de licitação para as despesas com locação de veículos*
228 *no valor de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)"* , no que foi ratificada pelo Conselheiro
229 Relator. Em votação: O Conselheiro Aloisio Chaves acompanhou o Relator na íntegra. O
230 Conselheiro Cezar Colares divergiu do Conselheiro Relator, e votou pelo conhecimento e
231 provimento total do Recurso, reformando a decisão recorrida, no que foi acompanhado pelo
232 Conselheiro Antonio José Guimarães e Conselheira Mara Lúcia. A Presidência proclamou a
233 **Decisão: O Plenário, à unanimidade:** pelo conhecimento do Recurso. **Por maioria:** com
234 provimento total, e reforma da decisão recorrida. (Resolução nº 13.044). Ausência, por ocasião
235 da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Vencidos
236 os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda e o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, quato



237 ao provimento parcial e manutenção da decisão recorrida. **Processo nº 201700461-00;**
238 **Prefeitura Municipal de Parauapebas; Consulta – 2017;** Interessado: Darci José Lermen e
239 **Kêniston de Jesus Rego Braga; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 81, de**
240 **24.04.2017.** A Conselheira Relatora proferiu seu voto: "*PRELIMINARMENTE, cumpre analisar da*
241 *regularidade da presente Consulta, a qual se confirma, dado o atendimento das formalidades insculpidas*
242 *no artigo 1º, inciso XVI, da LC n.º 109/2016 c/c art. 298, do RITCM-PA, visto que formulada por autoridade*
243 *competente, em forma de tese, e suscitada em dúvida na aplicação de dispositivos legais, de competência*
244 *fiscalizatória deste TCM-PA. NO MÉRITO, verificado o detalhamento e específico cotejamento da matéria*
245 *com as previsões legais vigentes, diligentemente consignados pela Diretoria Jurídica, desta Corte, nos*
246 *termos do Parecer n.º 138/2017-DIRETORIA JURÍDICA/TCMPA (fls. 07- 38), o qual acompanho e adoto*
247 *como resposta, em sua integralidade, tal como transcrita, fazendo, ainda, consignar, algumas*
248 *considerações finais, objetivando o mais amplo detalhamento ao consulente, tal como segue: a) Os*
249 ***municípios podem se utilizar de um meio eletrônico, a exemplo do Tribunal de Contas dos***
250 ***Municípios do Estado do Pará, como veículo oficial de publicação de seus atos nos termos da***
251 ***Lei n. 8.666/1993?*** Consigno, a teor dos precedentes consignados em relatório, que a utilização de meio
252 eletrônico, para publicação dos atos oficiais da municipalidade, em detrimento do meio impresso, não é
253 vedada por lei, sendo medida cada vez mais habitual e necessária, na medida em que corrobora com a
254 evolução tecnológica vivenciada. Consigno, ainda, a especial exigência, nos termos do inciso XIII, do art.
255 6º, da Lei n.º 8.666/93, que tal veículo de publicidade dos atos administrativos municipais, esteja
256 devidamente previsto e aprovado, através de lei municipal, a qual deverá, por necessário, estabelecer os
257 parâmetros técnicos de segurança e regularidade a serem aplicados, conforme padrões técnicos
258 nacionalmente aceitos, a exemplo das ferramentas utilizadas por este TCM-PA; **b) Quais os requisitos**
259 **para adoção de tal medida, em simetria aos procedimentos de segurança, adotados pelo TCM-**
260 **PA?** A Lei Municipal que instituir o Diário Eletrônico Oficial Municipal deverá, obrigatoriamente, estabelecer
261 os parâmetros técnicos de sua utilização, fixando, por necessário, o atendimento a regras técnicas de
262 segurança e validade previstos nas legislações federal e estadual, ou, ainda, quanto a regras especiais, que
263 disciplinam e exigem a publicação de atos oficiais, a exemplo de licitações, junto aos Diários Oficiais do
264 Estado e União, ou mesmo em jornais de grande circulação. Assim, subscrevo, nos termos do relatório, a
265 recomendação na adoção de medidas técnicas de segurança, irretocavelmente detalhadas na Consulta n.
266 603.831, Acórdão n.º 302/09 – TRIBUNAL PLENO, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já
267 transcritas ao norte. Entendo, desta forma, que a utilização da imprensa oficial eletrônica, pelos municípios
268 paraenses, deverá atender aos regramentos técnicos de autenticidade, integridade, validade jurídica e
269 interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, instituída pela Medida
270 Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, havendo, por meio da citada Infraestrutura de Chaves
271 Públicas (ICP), a garantia de utilização e emissão confiável das publicações de diversos entes públicos, tal
272 como as desse TCM-PA e as do C. STF. Para tanto, deverá o Chefe do Executivo Municipal indicar
273 servidores que, por delegação, deverão ser responsáveis pela alimentação de informações, junto ao Diário
274 Oficial Eletrônico, tal como ocorre no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, previsto no art.
275 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2015; **c) A operacionalização deste**
276 **veículo de comunicação oficial, considerando encerrar atividade meio, poderá ser terceirizada,**
277 **gerando economia ao município, dados os conhecidos custos de implantação e manutenção de**
278 **um diário eletrônico próprio? Em quais limites poderá atuar a iniciativa privada? Quais os**
279 **deveres que seriam inerentes a administração pública?** Conforme já explanado no Parecer n.º



280 *138/2017-DIRETORIA JURÍDICA/TCMPA, não é lícito aos Municípios a terceirização de todos os seus*
281 *serviços, mas somente aqueles de natureza auxiliar, ligados à atividade-meio, devendo, assim, serem*
282 *preservadas as atribuições típicas de servidores públicos, em especial, quanto à efetiva publicação dos atos*
283 *emanados pela autoridade pública correlata. Assento, portanto, que somente é possível a terceirização no*
284 *que diz respeito ao desenvolvimento e manutenção do sistema tecnológico necessário à disponibilização do*
285 *diário oficial eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet), pelo que, vislumbro como*
286 *possível, a adoção, por meio de regulamentação em lei municipal, do Diário Eletrônico dos Municípios do*
287 *Estado do Pará, gerido pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará – FAMEP, em tudo*
288 *observada a preconizada autonomia municipal; **d) O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará,***
289 ***disponibilizado/mantido pela FAMEP, poderá ser adotado como diário oficial, pelo município,***
290 ***desde que regulamentado em Lei, de competência (iniciativa) do Chefe do Executivo***
291 ***Municipal?** Tal como já declinei, entendo como possível e legal a utilização, pelos municípios paraenses,*
292 *do nomeado Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, gerido pela Federação das Associações de*
293 *Municípios do Estado do Pará – FAMEP, como meio de publicação eletrônica de seus atos, desde que,*
294 *repita-se, tal adoção seja instituída e regulamentada pela competente Lei Municipal específica, sob encargo*
295 *de iniciativa, do Chefe do Executivo Municipal; **e) Uma vez aceito, como meio oficial de***
296 ***comunicação, quais atos poderão ser publicados, com exclusividade, no indicado diário***
297 ***eletrônico?** Ratificando, mais uma vez, os termos da manifestação exarada pela Diretoria Jurídica deste*
298 *TCM-PA, para além dos demais precedentes consignados, junto a outras cortes de Contas, entendo que,*
299 *em geral, a Lei não prescreve forma específica para publicação dos atos administrativos, de modo que*
300 *estes poderão ser todos publicados no aludido diário oficial eletrônico, no que, torna-se fundamental, por*
301 *parte da Administração Pública, observar, os atos administrativos cuja forma de publicidade está vinculada*
302 *às prescrições da Lei de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/93) e Lei dos Pregões (Lei Federal n.º*
303 *10.520/02). À guisa de exemplificação, tal como consta em relatório, são explicitados alguns atos*
304 *administrativos que não necessitam de forma específica para publicação, dentre os quais: Tributos*
305 *arrecadados; Orçamentos Anuais; Execução dos Orçamentos; Balanço Orçamentário; Demonstrativo de*
306 *Receitas e Despesas; Contratos e seus aditivos; Compras; Planos; Orçamentos; Leis de Diretrizes*
307 *Orçamentárias; Prestação de Contas; Parecer Prévio; Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;*
308 *Relatórios de Gestão Fiscal; Leis; Decretos; Portarias; Resoluções; etc. Poderão, ainda, ser exclusivamente*
309 *publicados no "diário oficial eletrônico dos municípios", aqueles exigidos pelas citadas leis que envolvem*
310 *licitações, desde que não haja previsão legal exigindo sua publicidade complementar, por intermédio do*
311 *Diário Oficial da União, do Estado e, por vezes, em jornal de grande circulação; **f) Nos casos de***
312 ***processo licitatório cujo recurso envolvido tenha origem, integral ou parcial do governo***
313 ***estadual ou federal, é legal, quando da publicação do extrato do edital nos diários oficiais***
314 ***(União e Estado), fazer remissão de que seu texto integral estará disponível através do diário***
315 ***eletrônico definido como a Imprensa Oficial do Município?** No tocante à publicidade dos atos*
316 *administrativos vinculados e regidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93) e, ainda,*
317 *pela Lei Federal n.º 10.520/02 (Pregão), exige-se a publicidade através do diário oficial respectivo à*
318 *entidade federativa que subsidia o pagamento, isto é, na hipótese de haver suporte financeiro da União ou*
319 *do Estado, conforme o caso, haverá a necessidade de publicidade conjunta, através dos respectivos Diário*
320 *Oficial da União ou do Estado. Além disso, a legislação impõe a necessidade da publicação através de*
321 *jornal de grande circulação, dependendo da modalidade da licitação utilizada e do valor da contratação.*
322 *Novamente remetemos o Consulente ao Parecer da Assessoria Jurídica, desta Corte de Contas, em que se*



323 *explana, pormenorizadamente, acerca dos procedimentos de publicação específica de atos vinculados à Lei*
324 *de Licitações e à Lei do Pregão. Diante do exposto, considerando a possibilidade de idêntica situação, em*
325 *outros municípios sob a jurisdição deste TCM-PA, tal como vivenciado pela Prefeitura Municipal de*
326 *Parauapebas, recomendo a elaboração de Orientação Técnica, por esta Corte de Contas, com ampla*
327 *divulgação entre os demais jurisdicionados. Esta é a resposta à consulta formulada, que submeto à*
328 *deliberação do Egrégio Plenário".* **Em votação:** O Conselheiro Cezar Colares pediu vista dos autos.
329 Os demais conselheiros decidiram aguardar o Voto de Vista. Ausências, por ocasião da votação,
330 dos Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.
331 **Processo nº 200816628-00 (201508094-00); Fundo De Previdência Social de São**
332 **Sebastião da Boa Vista; Aposentadoria; Portaria Nº 050/2013, de 09.10.13; Interessado:**
333 **Francisca Teixeira Pantoja; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator:**
334 **Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda);**
335 **Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
336 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não registro do Ato. A
337 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de
338 **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
339 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 30.455). Ausências, por ocasião da
340 votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara
341 Lúcia. **Processo nº 201700917-00; Câmara Municipal de Senador José Porfírio;**
342 **Subsídio – 2016; Cadastro de Lei; Interessado: Silvanira Verçosa Mendes; Ministério Público:**
343 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no**
344 **DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
345 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada
346 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:**
347 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato (Resolução nº 13.045).
348 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloisio Chaves. Presidência do Conselheiro
349 Daniel Lavareda. **Processo nº 201702425-00; Câmara Municipal de São Domingos do**
350 **Capim; Subsídio; Resolução Nº 002/16, de 28.09.16, Que Fixa Valor da Remuneração dos**
351 **Agentes Políticos da CM; Interessado: Aloysio De Jesus Bastos Amaral; Ministério Público:**
352 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado**
353 **no DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
354 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
355 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
356 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Resolução nº 13.046). Ausências, por
357 ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência do
358 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201700480-00; Câmara Municipal de Bujaru;**
359 **Subsídio; Resolução Nº 001/16, de 01.12.16, Que Fixa Valor da Remuneração dos Agentes**
360 **Políticos da CM; Interessado: Haroldo José Bitencourt Da Silva; Ministério Público: Procuradora**
361 **Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 81, de**
362 **24.04.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento



363 dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O
364 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à
365 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Resolução nº 13.047). Ausências, por ocasião da
366 votação, dos Conselheiros Alosio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel
367 Lavareda. **Processo nº 201612693-00; Prefeitura Municipal de Brasil Novo; Tomada de**
368 **Contas – 2016; Vitória do Xingu - Despacho Para Homologação Plenária de Instauração de**
369 **Tomada de Contas; Responsável: Erivando Oliveira Amaral; Instrução: 3ª Controladoria; Relatora:**
370 **Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 81, de 24.04.2017.** Cumprindo dispositivo
371 regimental, a Conselheira Relatora apresentou ao Plenário sua decisão monocrática de
372 Instauração de Tomadas de Contas: *"Inobstante a instauração da Tomada de Contas Especial, a qual*
373 *consigna, desde já, a omissão no dever de prestar contas, falha esta de natureza grave, a teor do previsto*
374 *na alínea "a", do inciso III, do art. 45, da LC n.º 109/2016, determino, ainda, a comunicação desta decisão,*
375 *após homologação do Pleno, ao Ministério Público Estadual e a Câmara Municipal de Vitória do Xingu, para*
376 *ciência e demais providências de alçada. Diante do exposto e com fundamento nos dispositivos acima*
377 *declinados, submeto a presente decisão, para ciência e competente homologação do Plenário desta Corte*
378 *de Contas, na forma regimental".* A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**,
379 decidiu homologar a Instauração de Tomadas de Contas proposta pela Conselheira Relatora.
380 **Processo nº 201702202-00; Prefeitura Municipal de Benevides; Revogação de Medida**
381 **Cautelar – 2017; Responsável: Ronie Rufino da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares.**
382 Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu ao Plenário revogação de
383 Medida Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do inciso I, do Art. 146 do
384 RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
385 Plenário, à **unanimidade**, decidiu homologar a revogação de Medida Cautelar apresentada com
386 aplicação de multa (Acórdão nº 30.458). **Processo nº 201702213-00; Prefeitura Municipal**
387 **de Benevides; Revogação de Medida Cautelar – 2017; Responsável: Ronie Rufino da Silva;**
388 **Relator: Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator
389 submeteu ao Plenário revogação de Medida Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos
390 termos do inciso I, do Art. 146 do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A
391 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**, decidiu homologar a revogação
392 de Medida Cautelar apresentada com aplicação de multa (Acórdão nº 30.459). **Processo nº**
393 **201702217-00; Prefeitura Municipal de Benevides; Revogação de Medida Cautelar –**
394 **2017; Responsável: Ronie Rufino da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo
395 dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu ao Plenário revogação de Medida Cautelar
396 para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do inciso I, do Art. 146 do RI/TCM/PA. A matéria
397 foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**,
398 decidiu homologar a revogação de Medida Cautelar apresentada com aplicação de multa
399 (Acórdão nº 30.460). **Processo nº 201702224-00; Prefeitura Municipal de Benevides;**
400 **Revogação de Medida Cautelar – 2017; Responsável: Ronie Rufino da Silva; Relator:**
401 **Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu ao
402 Plenário revogação de Medida Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do inciso



403 I, do Art. 146 do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a
404 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu homologar a revogação de Medida Cautelar
405 apresentada com aplicação de multa (Acórdão nº 30.461). **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**: O
406 Conselheiro Presidente, Daniel Lavareda pediu a palavra para fazer os seguintes informes: **1.**
407 Novo site do TCM-PA, com novas funcionalidades, dentre estas, o login de usuários do
408 jurisdicionado e do servidor, em sua primeira fase, e em breve, na sua segunda fase contará com
409 a interação da internet com a intranet, que em razão da política de segurança ainda não está em
410 funcionamento; **2.** Agradecimentos aos setores de Comunicação Social e Diretoria de Informática,
411 que se empenharam para que esse trabalho fosse concretizado; **3.** Funcionamento da TV TCM
412 nos conformes do seu projeto, que primeiramente terá a mesma função da rádio TCM,
413 funcionando internamente, para comunicação de atos e todas as informações que os servidores e
414 Conselheiros precisam no âmbito interno, mas o propósito final é em tempo real realizar uma
415 banda de web assim como da rádio. **4.** Entregar aos Conselheiros, por intermédio da Secretaria
416 Geral, cópias de um trabalho de fôlego dos servidores dessa casa, com relação a obrigatoriedade
417 das associações, das federações e dos consórcios municipais, que segundo o levantamento em
418 2014, receberam 25 milhões de reais de recursos públicos dos municípios e nunca prestaram
419 contas, para este Tribunal. Este trabalho foi realizado por todos os técnicos da casa, podendo ser
420 citados o Dr. Raphael Maués, Diretor Jurídico, Rita Libório, Everaldo Alves, Edilson Medeiro, Mirian
421 Alvin, Felipe Barbosa, Susi Coelho, Luiza Pereira, Andreza Pampolha, todos ligados às
422 controladorias, ressaltando que o trabalho foi árduo, e merece seu devido destaque e elogio; **5.**
423 Informar que a Escola de Contas vai entrar na fase de capacitação do jurisdicionado, cujo convite
424 foi expedido a todos os Conselheiros, Ministério Público e aos outros órgãos, no caso da
425 Assembleia Legislativa e Ministério Público, os convites serão entregues pessoalmente. A
426 Conselheira Mara Lúcia pediu a palavra, e acrescentou que os convites dos Conselheiros foram
427 entregues em seus gabinetes, e que o programa de capacitação terá como município polo, o
428 município de Paragominas, que acontecerá de 09 à 11 de maio; **6.** Sobre os Termos de Ajuste de
429 Gestão -TAG, sob a direção do Conselheiro Antônio José em conjunto com a UFPA e a CGU,
430 atualmente o TAG é uma realidade completa e bastante efetiva, e que fora obtido mesmo sucesso
431 do ano passado; **7.** Orientar aos Conselheiros e suas equipes, sobre o funcionamento das
432 Câmaras Especiais, e na oportunidade, informar que o seu funcionamento deverá acontecer na
433 primeira semana do mês de maio, sendo solicitado ainda, que as matérias que são de
434 competência exclusiva das Câmaras não venham mais ao pleno, haja vista que os Conselheiros e
435 seus gabinetes estão orientados para que não pautem processos com relações a matérias que já
436 são de competência do pleno; **8.** Convidou os Conselheiros para uma reunião com a Presidente
437 do Tribunal Regional Eleitoral, a Desembargadora Ana Célia, para tratar sobre alguns assuntos,
438 em especial ao recadastramento eleitoral biométrico, e tratar também de um convênio para a
439 declaração de bens e o cadastro eleitoral. **8.** Comunicou que o Conselheiro Sergio Leão foi
440 designado pela presidência, recebeu o convite da ATRICOM, que o presidente pediu que
441 renovasse o contrato do Conselheiro Sergio Leão, na questão do marco de mediação de



442 qualidade e avaliação, seria feita uma no Maranhão, no entanto esta irá coincidir com o evento de
443 Paragominas, e na oportunidade, um servidor substituirá o Conselheiro no referido evento.
444 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** O Conselheiro
445 Cezar pediu a palavra para apresentar uma resolução de proposta do GAT para alteração no
446 mural de licitações. Em resposta, o Conselheiro Presidente, Daniel Lavareda, recordou ao Pleno
447 que o Conselheiro Cezar Colares, na qualidade de Presidente do TCM-PA, criou o GAT sob a
448 coordenação do Corregedor, no entanto, esta resolução possui prazo de duração, fazendo-se
449 necessário revalidar a mesma, e verificar se a responsabilidade fica com o Corregedor ou com
450 outro Conselheiro, estas medidas têm que ser tomadas para sanar todos os entraves relativos ao
451 mural. Na sequência, o Conselheiro Cezar Colares destacou a dedicação dos servidores que
452 compõem esse grupo, e que diariamente vêm discutindo os aspectos das prestações de contas
453 eletrônicas e do mural de licitações. Em seguida, o Conselheiro Daniel Lavareda indicou o
454 Conselheiro Antonio José Guimarães para presidente das Câmaras Especiais, ficando ainda
455 pendente de aprovação a indicação por parte dos demais Conselheiros. **ENCERRADA** a presente
456 Sessão, às onze horas e quarenta e cinco minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
457 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e sete de abril
458 de dois mil e dezessete.
459 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 036/2017, em oito de junho de dois mil e dezessete.
460 Visto:

Jorge Antônio Cajango Pereira
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **Daniel Lavareda**
Presidente da Sessão

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro Ouvidor **Aloisio Chaves**
Presidente da Sessão